



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 062/2002

Teresina, 09 de dezembro 2002.

Disciplina a concessão de transferências facultativas e o ingresso de portadores de diploma de nível superior.

A Reitora *Pro Tempore* da Universidade Estadual – UESPI e Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando deliberação do CONSUN em reunião Plenária realizada em 09 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Artigo 1º - A transferência facultativa, interna e externa, bem como o ingresso de portador de diploma de nível superior, só poderão ser concedidas quando houver vaga disponível no curso pleiteado.

§ 1º - O total de vagas de um curso é calculado somando-se as vagas oferecidas no vestibular nos últimos anos, até o limite de anos utilizados para o cumprimento do fluxograma do curso.

§ 2º - O número de vagas disponíveis, destinadas ao atendimento das solicitações de transferências interna e externa e do ingresso de portador de diploma de nível superior, resultará da diferença entre o total de vagas do curso e o número de alunos nele matriculados.

§ 3º - Os cursos oferecidos em Regime Especial não serão objeto de apuração de vagas para efeito de transferências ou ingresso de portadores de diploma de curso superior.

Artigo 2º - Até 60 (sessenta) dias após o início do primeiro semestre letivo, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria dos Cursos Sequenciais encaminharão, para apreciação pelo Conselho Universitário, o quadro demonstrativo das vagas disponíveis, cada curso considerado separadamente, tanto por local de funcionamento quanto por turno.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Artigo 3º – Uma vez aprovada pelo Conselho Universitário o quadro demonstrativo das vagas disponíveis, cada Pró-Reitoria abrirá o processo seletivo, mediante edital, no qual conste:

- a) número de vagas disponíveis em cada curso, indicando o local de funcionamento e o turno;
- b) local e período para inscrição dos candidatos;
- c) valor da taxa de inscrição;
- d) critério de seleção adotado, definido pelo Conselho Universitário;
- e) relação dos documentos necessários para inscrição de candidatos à transferência *intercampi*, transferência externa e ingresso de portador de diploma de curso superior.

§ 1º – As transferências *intercampi* terão prioridade sobre as transferências externas, que por sua vez terão prioridade sobre o ingresso de portador de diploma de curso superior.

§ 2º - O critério de seleção para concessão de transferência levará em conta o número de disciplinas cursadas com aprovação, as notas obtidas pelo aluno e o número de períodos cursados, que não poderá ser inferior a quatro períodos regulares.

§ 3º - A seleção para preenchimento das vagas poderá incluir provas de conhecimento.

Artigo 4º - É vedada a transferência facultativa de aluno, interna ou externa, para curso diferente de seu curso de origem.

Artigo 5º - É vedada a transferência externa de aluno:

- a) proveniente de instituições que não pertençam ao sistema público de ensino;
- b) proveniente de instituições que não adotem processo seletivo para ingresso no seu quadro;

Artigo 6º - Cada Conselho Setorial apreciará as solicitações de transferências ou matrícula de portadores de diploma de curso superior, para os cursos a ele vinculados, até 30 (trinta) dias antes do encerramento das aulas do primeiro período letivo da UESPI, de modo a possibilitar o ingresso do aluno transferido no segundo semestre do mesmo ano.

Parágrafo único - Caso o total das vagas publicadas não seja preenchido, ou surjam novas vagas devidas às transferências *intercampi* concedidas no primeiro período letivo, será publicado edital para as vagas remanescentes, no segundo semestre letivo.

Artigo 7º - A realização do processo de seleção dos candidatos é de responsabilidade do Conselho Setorial ao qual o curso está vinculado, que designará uma Comissão Julgadora para cada curso, constituída de 3 (três) professores.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

Parágrafo Único – Os dois discentes integrantes do Conselho Setorial, comporão as Comissões Julgadoras designadas por aquele Conselho, sem direito a voto.

Artigo 8º - O Conselho Setorial encaminhará ao Conselho Universitário relatório sobre o processo de seleção, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mesmo, para homologação e autorização de emissão das respectivas declarações de vagas.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Profa. Maria do Perpétuo Socorro Rocha Cavalcanti Barros
Presidente do CONSUN